

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 84/2012

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.965, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentado em sessão do dia 06/07/2012 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06 p7 2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4448/2012

Lei nº

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2012

OBJETO Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/07/2012 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 84/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4496 DE 06 DE JULHO DE 2012

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O parcelamento destinado a empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto de interesse social, vinculado ao programa Minha Casa, Minha Vida, cuja gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal - CEF, fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada para garantia de execução de toda infraestrutura exigida pelo respectivo ato de aprovação do parcelamento, desde que a Caixa Econômica Federal - CEF - assuma expressamente essa obrigação de garantia.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/208/2012 - je

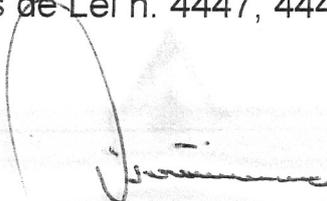
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas nesta data, dia 06/07, foram aprovados o Projeto de Lei n. 72/2012, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2012 e o Projeto de Lei n. 87/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4447, 4448 e 4449/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recb 13/07/2012
Nunes*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4448/2012

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

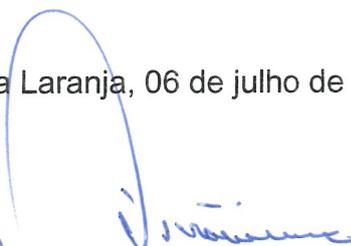
Art. 6º *O parcelamento destinado a empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto de interesse social, vinculado ao programa Minha Casa, Minha Vida, cuja gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal - CEF -, fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada para garantia de execução de toda infraestrutura exigida pelo respectivo ato de aprovação do parcelamento, desde que a Caixa Econômica Federal - CEF - assuma expressamente essa obrigação de garantia.*

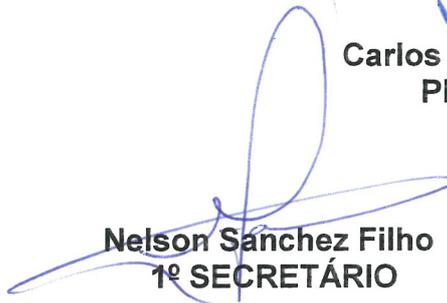
Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

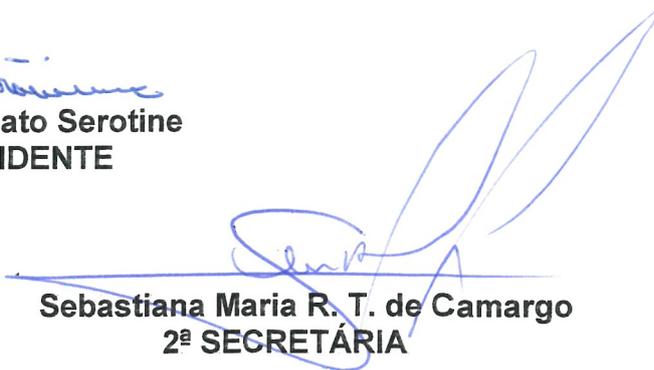
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 06 de julho de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*

Sala das Comissões, 06 de julho de 2012.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 06 de julho de 2012.

ausente

José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRÉSIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de julho de 2012.

OEP/ 353 /2012/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 84 /2012

APROVADO EM 06/07/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS
[Signature]

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.965, DE 19 DE
AGOSTO DE 2009, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.965,
de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O parcelamento destinado a
empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto de
interesse social, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, cuja
gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal – CEF,
fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada
para garantia de execução de toda infra-estrutura exigida pelo respectivo
ato de aprovação do parcelamento, desde que a Caixa Econômica Federal –
CEF assuma expressamente essa obrigação de garantia”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal
nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

PROJ. LEI Nº 84/2012 05/07/12 16:53:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de julho de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 84/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de
.....
.....

Sala das Comissões, 29 de junho de 2012.

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 84/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 29 de junho de 2012.

Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 84/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 29 de junho de 2012.

José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 084/2012. Dá nova redação ao art. 6º, da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que dá nova redação ao art. 6º, da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009. Oportuno destacar que a Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, por sua vez, estabelece o **Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares**, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

• DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 23, inciso IX e 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e legislar sobre assuntos de interesse local. Reforça a competência do Município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e deste **Município**:*

IX – promover programas de construção e moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

ao passo que a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 prevê expressamente o Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” justamente em harmonia com os anseios do Poder Executivo Municipal.

Nesse aspecto, portanto, nota-se claramente a competência Municipal para estabelecer o **Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares** e altera-lo, como é o caso, que nada mais é do que um instrumento norteador das ações municipais no sentido de promover a construção de moradias, através de um conjunto de medidas que visam assegurar as moradias necessárias à qualidade de vida de uma população.

• DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida no presente Projeto é principalmente dar nova redação ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, **e isto para aperfeiçoar a redação do referido dispositivo legal**, na medida em que a nova redação pretendida deixa claro que **FICA DISPENSADA A CAUÇÃO e HIPOTECA** dos lotes da área loteada para garantia da execução de toda a infra-estrutura nos casos em que a gestão ou operacionalização do parcelamento do solo destinado à implementação do programa Minha Casa Minha Vida estiver sob o comando da Caixa Econômica Federal e desde que esta assuma expressamente a obrigação de garantir a execução de toda a infra-estrutura prevista.

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Note-se, que na redação original que ela não é explícita nesse sentido.

Pois bem, assim, a nova redação pretendida elimina quaisquer dúvidas acerca dos casos em que haverá a **DISPENSA DA CAUÇÃO e HIPOTECA** dos lotes da área loteada.

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo **PROJETO DE LEI** em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbice para aprovação do presente projeto. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de junho de 2012.

OEP/329 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Incentivos e Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao programa federal Minha Casa, Minha Vida, que especifica.

A alteração pretendida é necessária, haja vista que possibilita dar melhor redação ao artigo mencionado, possibilitando regulamentar de forma clara as hipóteses de dispensa da caução, o que a redação original não permite, pois deixa dúvidas sobre a forma de aplicação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

BM323388/2012 25/06/12 15:42:5

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PROJETO DE LEI Nº 84 /2012.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.965, DE 19 DE
AGOSTO DE 2009, QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.965,
de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O parcelamento destinado à
empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto de
interesse social, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, cuja
gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal – CEF,
fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada
para garantia de execução de toda infra-estrutura exigida pelo respectivo
ato de aprovação do parcelamento, desde que a Caixa Econômica Federal –
CEF assumam expressamente essa obrigação de garantia”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal
nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3965 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao programa federal Minha Casa, Minha Vida, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao programa federal Minha Casa, Minha Vida, que foi instituído pela Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009, ao qual o município fez adesão.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente lei destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas no Departamento Municipal de Habitação ou Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º O Plano de Incentivos de que trata esta lei tem como objetivos principais:

I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no município.

Art. 3º Os empreendimentos de que trata a presente lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I - taxas municipais incidentes sobre a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Conclusão de Obras;

II - ITBI - Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente lei ao adquirente cadastrado no Departamento Municipal de Habitação ou Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, no próprio local da obra.

IV - IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - durante a fase de construção.

Art. 4º Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente lei poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, prestada nas seguintes modalidades:

I - depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;

II - caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária.

III - garantia hipotecária em imóveis localizados no município de Bebedouro.

Art. 5º Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º desta lei, o município de Bebedouro poderá aceitar as seguintes garantias:

- seguro-garantia;

II - fiança bancária.

Parágrafo único. As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.

Art. 6º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao programa Minha Casa, Minha Vida, o município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.

Art. 7º Para o fim de fomentar a construção e comercialização de habitações destinadas à população com renda de até 06 (seis) salários mínimos, fica o município autorizado a alienar, observada a legislação aplicável, os bens imóveis mediante:

I - venda;

II - doação com encargo;

III - permuta com outros bens imóveis situados no município.

§ 1º A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem nos empreendimentos habitacionais populares de que trata a presente lei.

§ 2º A permuta prevista no inciso III somente será realizada quando o imóvel particular se destinar aos empreendimentos habitacionais populares de que trata a presente lei.

Art. 8º Fica o município autorizado a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 9º Fica o município autorizado, a seu critério, a estender sua participação no programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a União, bem como praticar outras atribuições afins e compatíveis, como também as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

Art. 10. Fazer veicular nos meios de comunicação do município a divulgação do empreendimento habitacional em parceria com as construtoras/incorporadoras e/ou suas entidades representativas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"